



Funpresp

CONTRATO Nº 009/2020

PROCESSO Nº 000320/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
PROCESSAMENTO DE FOLHA DE
PAGAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A
EMPRESA SIDCONTÁBIL EIRELI - EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar - salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Seguridade, o **Sr. CÍCERO RAFAEL DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97002492914, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 279, de 20 de setembro de 2019 e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIDCONTÁBIL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.230/0001-83, estabelecida na Av. Frederico Grulke 1370, térreo - Centro - Santa Maria de Jetibá/ES - CEP: 29645-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Sr. SIDNEI BETZEL NAAK**, casado, portador da cédula de identidade nº 1.354.118, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 070.484.777-92, residente e domiciliado em Santa Maria de Jetibá/ES, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 000320/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Sidnei Betzel Naak
Diretor
ES 188/O-9
CPF: 070.484.777-92

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2021-9700
www.funpresp.com.br





Funpresp

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de operação e execução da folha de pagamentos da Funpresp-Exe, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamentos, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, observando as especificações do certame licitatório, bem como os normativos e a legislação aplicáveis.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela a prestação dos serviços o valor global (anual) de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **22/04/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Este contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Este contrato poderá ser rescindido, por interesse de qualquer das partes, mediante aviso formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

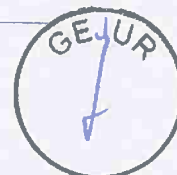
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cliton dos Santos

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC-ES 011186/O-9
CPF: 079.484.777-92





Funpresp

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; ou

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cliton dos Santos Araújo

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - ES 011.116/O-9
CPF: 070.424.177-92





Funpresp

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

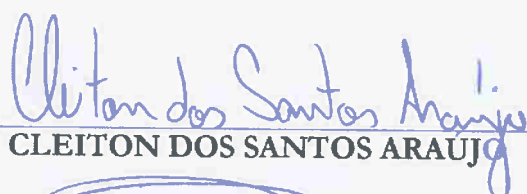
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 14 de abril de 2020.


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO


CICERO RAFAEL DIAS


Sidnei Betzel Naak
Contrato
CRC - ES 011.860-8
CRC 070.434.777-82
SIDNEI BETZEL NAAK

Testemunhas:



Nome:

RG Nº 4900900 MG

CPF Nº 107.132.597-36


Nome:

RG Nº: 130896556/MG

CPF Nº 089533531-15





Funpresp

ANEXO I DO CONTRATO Nº 009/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a operação e execução da folha de pagamento da Funpresp-Exe, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, observando as especificações deste documento, bem como os normativos e a legislação aplicáveis.
 - 1.1.1 Devem ser consideradas na operação e execução da folha de pagamento as especificidades e regime de emprego a que estão submetidos os empregados da Funpresp-Exe, assim como os dirigentes, servidores e empregados públicos cedidos, os conselheiros, autônomos, membros de comitês, estagiários e jovens aprendizes, cabendo à Funpresp-Exe fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento, competindo à Contratada conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.
- 1.2 O preço final deverá incluir todos os valores que serão cobrados da Funpresp-Exe para a prestação de serviços durante a vigência do contrato.
- 1.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Funpresp-Exe não dispõe de ferramentas e recursos para a execução desses serviços por meios próprios, cujas atividades acessórias, instrumentais e complementares, tem sido objeto de terceirização desde implantação da entidade objetivando o apoio à execução de suas atividades finalísticas, em consonância com a legislação que rege a matéria.
- 2.2 Importa registrar que a Secretaria Especial e Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019, consolidou o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o sistema eSocial. Segundo o normativo o envio das informações relativas aos eventos inerentes ao leiaute do e-Social, denominados S-1200 a S-1299, será obrigatório para a Funpresp-Exe a partir de 8 de setembro de 2020.

Fliton dos Santos

Sidnei Betzel Naak

Contador
CPF: 070.124.277-99





Funpresp

- 2.3 Ocorre que a transmissão dos dados do eSocial requer a utilização de sistema de folha de pagamento configurado para a transferência dos respectivos arquivos. Assim sendo, considerando que a Funpresp-Exe ainda não possui essa ferramenta para a transmissão das informações, tal incumbência ficará a cargo da empresa contratada para a execução dos serviços definidos no escopo desta contratação.
- 2.4 Neste contexto, levando em conta que o contrato celebrado com a atual prestadora dos serviços expirar-se-á em 21/04/2020 e considerando que a entidade não dispõe de recursos e ferramentas para a execução dos serviços por meios próprios, conforme já expusemos, não possuindo, inclusive, o sistema para a transmissão de informações do eSocial, torna-se imperiosa a de realização de nova contratação.
- 3. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO**
- 3.1 O processo da Folha de Pagamento é composto pela geração de 12 folhas mensais (nelas incluídas as folhas de suporte à folha mensal, tais como folha de remuneração variável, adiantamentos, rescisões, complementos e férias) e 1 folha de 13º salário, além do processamento das demais obrigações acessórias relacionadas, tais como cálculo e emissão de relatórios necessários ao recolhimento/declaração de impostos, benefícios, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 3.2 A Folha de Pagamento deverá ser segmentada por **centro de custo**, quais sejam: pessoal próprio, pessoal cedido, dirigente próprio, dirigente cedido; e também por **tipo de vínculo** com a fundação, quais sejam: empregados do quadro permanente, dirigentes, empregados e servidores cedidos pela administração pública, empregados contratados temporariamente, conselheiros, membros de comitês, estagiários, jovens aprendizes e autônomos.
- 3.3 O regime de emprego da Funpresp-Exe é o da Legislação Trabalhista (CLT).
- 3.4 Há direitos concedidos aos empregados por Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e normativos internos.
- 3.5 Os servidores e empregados públicos cedidos pela administração pública à Funpresp-Exe recebem parte de sua remuneração pelo órgão de origem (remuneração do cargo efetivo) e parte pela Funpresp-Exe (cargo comissionado), conforme opção, sendo-lhes resguardados os direitos específicos do vínculo estatutário, que não necessariamente coincidem com os direitos expressos na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata.
- 3.6 Os relatórios da folha de pagamento deverão apresentar subtotais específicos para cada um dos grupos citados no subitem 3.2.
- 3.7 O processamento da folha de pagamento deverá obedecer a cronograma próprio, previamente estabelecido pela Funpresp-Exe, de forma a possibilitar o pagamento sem atraso e respeitando os prazos de antecedências dos normativos internos da Funpresp-Exe.

Claiton dos Santos Araújo

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - ES 011.886/O-9
CPF - 070.404.777-92





Funpresp

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1 Empregados do quadro permanente - contratados por prazo indeterminado, sujeitos ao período de experiência de 90 (noventa) dias, regidos pelo regime CLT.
- 4.2 Cedidos - empregados ou servidores públicos designados para ocuparem cargo de gestão na Funpresp-Exe, mediante cessão, na forma do Decreto nº 9.144/2017. O pagamento do salário é feito de acordo a opção apresentada pelo cedido.
- 4.3 Conselheiros - servidores públicos federais que ocupam vagas nos conselhos deliberativo e fiscal. Não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento dos honorários por participação em reunião, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos.
- 4.4 Membros do comitê de auditoria – profissionais sem vínculo empregatício com mandato definido. Devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento dos honorários por suas atividades, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos.
- 4.5 Dirigentes - servidores federais cedidos que exercem a função de diretor.
- 4.6 Estagiários - estudantes com bolsa-estágio concedida pela Funpresp-Exe e administrada por meio de empresa terceirizada. Não há vínculo empregatício.
- 4.7 Autônomos - pessoas contratadas para prestação de serviços diversos à Funpresp-Exe, com pagamento efetuado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA (relatório de pagamento gerado pelo sistema da folha).
- 4.8 Jovem aprendiz - contrato de aprendizagem, sob regime de trabalho especial, na forma da legislação.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO PELA CONTRATADA - ESTRUTURA

- 5.1 Os serviços serão executados fora do ambiente da Funpresp-Exe. Na fase inicial dos serviços, deverá ser designado representante da Contratada para a obtenção das informações/dados necessários e indispensáveis à agilização do processo, com vistas a garantir o êxito da implantação da folha em tempo hábil.
- 5.2 Os serviços serão executados pela Contratada, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos e pessoal próprios, com vistas a manter a disponibilidade dos processos necessários à execução plena dos serviços da folha de pagamento. Caso a Contratada ou a Funpresp-Exe sintam necessidade, eventualmente, os serviços poderão ser prestados nas dependências da fundação com auxílio do responsável técnico do processo de folha de pagamento.
- 5.3 A Contratada deverá:
 - a) disponibilizar infraestrutura de conexão com a *internet* com contingência que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho;

Pe

Cliton dos Santos Araújo

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - RS 014.188/O - 9
CPF: 070.484.777-92





Funpresp

- b) responsabilizar-se por todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, inclusive obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem;
- c) disponibilizar suporte técnico 8 x 5 (oito horas por dia em cinco dias da semana), compreendido entre 9 às 18 horas, via telefone e internet (atendimento *online* síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional de processos inerentes à folha, sem limite de tempo e número de atendimentos;
- d) disponibilizar pessoal técnico capacitado para participar de reuniões eventualmente convocadas pela Funpresp-Exe;
- e) disponibilizar um sistema de atendimento de demandas urgentes, que devem ser atendidas em até 4 horas úteis de trabalho;
- f) realizar as manutenções do sistema sem prejuízo da disponibilidade das operações/gestões do processo de geração da folha; e
- g) comunicar à Funpresp-Exe, formalmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, as informações sobre manutenção e os impactos/melhorias no sistema utilizado para geração da folha, bem como da paralização dos serviços por qualquer motivo.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Contratada deverá realizar os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo de outros que vierem a ser julgados necessários aos serviços contratados durante a vigência do contrato:
 - 6.1.1 Todos os documentos deverão ser escritos na língua portuguesa brasileira.
 - 6.1.2 Disponibilizar documentos gerados pelo sistema da folha de pagamento, para impressão local ou para serem gerados em diversos formatos (PDF, HTML, DOC e XLS).
 - 6.1.3 Atualizar automaticamente regras de negócio, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária, sem necessidade de acionamento pela Funpresp-Exe.
 - 6.1.3.1 Caso seja necessária realização de alteração de parâmetros de cálculos, definidos internamente pela Funpresp-Exe ou por meio de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, a Contratada será demandada formalmente para os devidos ajustes.
 - 6.1.4 Configurar termos/documentos (atestados, declarações, contratos, etiquetas, formulários etc.), conforme legislação trabalhista e solicitação da Funpresp-Exe.
 - 6.1.5 Gerar arquivos de remessas das integrações contábeis e bancárias.
 - 6.1.6 Controlar avisos de vencimentos de contratos firmados, inclusive período de experiência, férias e rescisões.
 - 6.1.7 Identificar divergências entre os documentos funcionais e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.
 - 6.1.8 Guardar e recuperar histórico funcional do empregado.





Funpresp

6.1.9 Quanto à admissão, deverá:

- a) processar admissão de empregado em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) admitir diversos tipos de vínculos: i) CLT (contratação de concursados e comissionados); ii) ingresso de empregado e servidor cedido; iii) conselheiros; iv) membros de comitês; v) estagiários; vi) jovem aprendiz; vii) autônomos (RPA); e viii) contratos temporários;
- c) registrar o empregado/cedido/conselheiro/membro de comitês/estagiário/jovem aprendiz conforme dados requeridos pela legislação;
- d) gerar e disponibilizar para impressão o contrato de trabalho, a declaração de dependentes para IRPF, as autorizações e declarações definidas pelos normativos internos da Funpresp-Exe, as fichas de registro, etc.

6.1.10 Quanto às férias, deverá:

- a) administrar férias, contemplando as peculiaridades da Funpresp-Exe, constante na legislação trabalhista, no Acordo Coletivo de Trabalho e normativos internos, assim como as peculiaridades relativas às regras de férias dos servidores e empregados públicos cedidos; e
- b) emitir aviso de vencimento de dois períodos aquisitivos, ao empregado, chefia imediata e gestor de pessoas, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1.11 Quanto à rescisão, deverá:

- a) processar a rescisão e cálculo das verbas rescisórias, inclusive encargos, em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal), no prazo estabelecido no cronograma elaborado pela Funpresp-Exe.
- b) controlar e emitir o aviso dos profissionais com estabilidade, incluindo o período; e
- c) controlar aviso prévio;
- d) enviar os formulários necessários à homologação de rescisão de contrato de trabalho conforme definido no plano de trabalho a ser elaborado pela Funpresp-Exe; e
- e) realizar processo para concessão de seguro-desemprego.

6.1.12 Quanto aos dados cadastrais dos empregados, deverá:

- a) registrar alterações de dados como centro de custo, promoções, funções, transferências, substituições, salário, jornada de trabalho, remanejamento interno, com repercussão em todos os cadastros e relatórios; e
- b) emitir arquivo (etiqueta) para atualização dos registros obrigatórios da Carteira de Trabalho (CTPS).

6.1.13 Quanto às movimentações e cálculos da folha de pagamento, deverá:

- a) gerar arquivos para contabilização da folha de pagamento conforme modelo definido pela Funpresp-Exe;
- b) processar folha complementar e de adiantamentos.





Funpresp

- c) reprocessar folha de pagamento para correções, caso necessário;
- d) gerar arquivos de provisão de férias e 13º salário, segregado por tipo de vínculo/centro de custo.
- 6.1.14 Registrar e processar os afastamentos/licenças dos empregados com data de saída/retorno e motivo do afastamento.
- 6.1.15 Incluir e processar proventos e descontos relacionados aos benefícios oferecidos, conforme especificado pela Funpresp-Exe.
- 6.1.16 Gerar e disponibilizar arquivos para impressão nos formatos das guias de Imposto de Renda, FGTS, INSS, Contribuição Sindical e do informativo CAGED, bem como outros relatórios obrigatórios que vierem a ser exigidos pela legislação, com respectivo protocolo de transmissão.
- 6.1.17 Processar rotinas anuais e gerar relatórios e arquivos oficiais específicos para a DIRF (incluindo informes de rendimentos) e RAIS.
- 6.1.18 Gerar, enviar e controlar arquivos declaratórios para o eSocial.
- 6.1.19 Gerar arquivo de crédito de salários em conta obedecendo os leiautes do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos mediante necessidade da Contratante;
- 6.1.20 Emitir relatórios descritos no Anexo II e outros que vierem a ser solicitados pela Funpresp-Exe ou exigidos em lei.
- 6.1.21 Fornecer acesso remoto por meio de sítio na internet, devendo a Contratada possibilitar aos empregados da Funpresp-Exe e demais profissionais elencados no subitem 3.2. deste documento a realização de consulta e impressão de, no mínimo:
 - a) contracheques;
 - b) recibo de férias; e
 - c) declarações de rendimentos anuais.
- 6.1.22 Controlar cronograma de execução das tarefas e datas-limite para procedimentos da folha de pagamento conforme prazos definidos no Anexo II e/ou definidos na legislação.
- 6.1.23 Apresentar, quando solicitado, memória de cálculo das folhas individuais e/ou rubricas específicas, com detalhamento de fórmulas e base legal.
- 6.1.24 A Contratada deverá manter processo de folha de pagamento permanentemente atualizado quanto aos aspectos e exigências legais de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

7 DA CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 7.1. A Contratada deverá executar as atividades a seguir elencadas, conforme planejamento de trabalho a ser informado à Funpresp-Exe, sem prejuízo de outras tarefas complementares julgadas necessárias para a realização dos serviços contratados.

Cliton dos Santos Almeida

Silenei Betzel Naak
Contador
CRC-ES 011186/O-9
484.777-92





Funpresp

- 7.2. Parametrizar e configurar processo de folha de pagamento da Contratante, observando o seguinte:
- a) efetuar o levantamento das regras necessárias à parametrização dos eventos junto à Funpresp-Exe;
 - b) elaborar o Planejamento de Trabalho contendo os eventos, regras e classificação contábil, conforme levantamento efetuado;
 - c) apresentar o Planejamento de Trabalho à Funpresp-Exe, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de homologação;
 - d) realizar a parametrização e configuração do processo em conformidade ao Planejamento de Trabalho;
 - e) efetuar a importação de dados do processo utilizado na empresa anterior, imediatamente à assinatura do contrato;
 - f) efetuar testes (simulação) para detectar inconsistências e solucioná-las;
 - g) atestar a conformidade do sistema e apresentar relatórios e documentos gerados para a Funpresp-Exe; e
 - h) treinar e fornecer todo material didático necessário na sede da Funpresp-Exe.

7.3. Processar/Rodar a Folha de Pagamento.

- 7.3.1. Os serviços elencados no subitem 7.2 deverão estar concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.3.2. Todos os custos necessários à implantação dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, serão providenciados pela Contratada.

8 DO ACESSO DA FUNPRES-EXE ÀS INFORMAÇÕES

- 8.1. Caberá à Contratada disponibilizar à Funpresp-Exe o acesso inerente aos serviços prestados, por meio de sítio na *internet*, com todos os processos de segurança necessários para garantir total sigilo da informação disponibilizada.
- 8.2. Esses acessos deverão ser permitidos por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como IE, Chrome e FireFox em suas últimas versões de forma a inserir dados, realizar consultas, imprimir documentos, guias, recibos e relatórios pela Funpresp-Exe, quando necessário.

9 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 9.1. A Contratada deverá observar os prazos máximos para a prestação dos serviços, bem como para a realização de alterações e correções, a contar da formalização da demanda com o fornecimento de todas as informações necessárias pela Funpresp-Exe, conforme quadro a seguir:

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - ES 011186/O - 9
CPF: 070.484.777-92



11



Funpresp

ITEM	EVENTO	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1	Processamento da folha geral (mensal e 13º salário)	30 horas úteis
2	Processamento de folha individual (férias/rescisão)	8 horas úteis
3	Alterações e correções nos serviços prestados	Até 7
4		de 7 a 15
5		de 15 a 20
6		Acima de 20
		4 horas úteis
		8 horas úteis
		12 horas úteis
		16 horas úteis

9.2 Os prazos descritos acima deverão ser observados em conjunto com os definidos no Anexo II deste Termo de Referência.

9.3 Ainda em relação ao Acordo de Níveis de Serviços, para outras demandas não especificadas no quadro acima, a contratada deverá executar as atividades objetivando atender os prazos legais e os prazos definidos pelo fiscal do contrato, que se pautará na razoabilidade e proporcionalidade para definir tais prazos e, em especial, as demandas consideradas urgentes.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

10.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

10.1.1 Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se situa a licitante.

10.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.1.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos serviços de processamento de folha de pagamento para, pelo menos 75 (setenta e cinco) empregados, não sendo admitido o somatório de atestados.

10.1.3 Representação em Brasília/DF, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, devendo a empresa, caso não tenha representação em Brasília/DF, apresentar declaração de que instalará escritório ou filial no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

10.1.4 Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, além de pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe Naak

Pe

Antonio dos Santos
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do País
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília - DF 70112-900 - (061) 2021-9700
www.funpresp.com.br

Contador
Sônia Betzel Naak
CPF: 01118610-9
CPF: 01042477-92

12





Funpresp

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que:
- a) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Fundação mantém interesse na realização do serviço;
 - d) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Fundação;
 - e) haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - f) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.2 O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 O contrato, após 120 (cento e vinte) dias de vigência, poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante aviso formal com 90 (noventa) dias de antecedência.

13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços serão executados na forma prevista nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 deste Termo de Referência.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2 Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.
- 14.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.4 Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Sidnei Betzel Naak
Contador
ES 011186/O - 9
CRC 079.484.777-92
CPF 079.484.777-92

13





Funpresp

- 14.5 Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 14.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.
- 14.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 14.8 Indicar, formalmente, um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe.
- 14.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 14.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 14.13 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 14.14 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 14.15 Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da Funpresp-Exe, que estejam em seus sistemas.
- 14.16 Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da Funpresp-Exe armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD/pen drive, diretamente no endereço da Contratada.
- 14.17 Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela Funpresp-Exe, bem como fornecer o apoio necessário para efetivar a transição.

Cliton dos Santos Araújo

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - ES 011186/O - 9
CPF: 070.484.777-92





Funpresp

- 14.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.19 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 14.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto.
- 15.3 Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas.
- 15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 15.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 15.6 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 15.7 Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.
- 15.8 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

Eliton dos Santos

Sidnei Betzel Naak
Contador
CPF 01118610-9
0484.777-92





Funpresp

- 15.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI - Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG nº 05/2017.
- 15.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 15.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.
- 16.2 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 16.5 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.6 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Platão dos Santos Araújo
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder
SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (61) 2020-9700
www.funpresp.com.br

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC-11186/O-9
CPF 0484.777-92

16





Funpresp

- 16.7.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17 DO PREÇO

- 17.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste documento, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, folha de 13º e folhas suplementares, dentre outras.

18 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

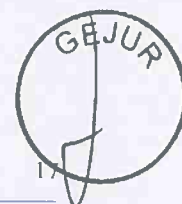
- 18.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
 - b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Cleiton dos Santos

Sidnei Betzel Nasik
Contador
CRC ES 011186/C - 5
CPF: 079.184.771-87



Cliton dos Santos, Advogado

Sidnei Betzel Naach
Controllor
1861



Funpresp

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento tomará por base o total mensal licitado, compreendendo 150 empregados/congêneres, independentemente do processamento de quantitativo menor no mês, e será efetuado pela Funpresp-Exe até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação com 6 (seis) dias úteis de antecedência, da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 20.2 Em situações excepcionais em que ocorrer a necessidade de processamento de mais de 150 (cento e cinquenta empregados) para determinado mês, a Contratada efetuará a compensação até 10% (dez por cento) do total, sem efetuar cobranças extras, podendo, no entanto, efetuar cobranças complementares ao total que ultrapassar 10% (dez por cento) do quantitativo de empregados licitados, utilizando-se para tanto, como parâmetro, o valor unitário cobrado na licitação, sem qualquer acréscimo nesse valor unitário.
- 20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 20.5 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Cliton dos Santos

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - ES 011186/O - 9
CPF: 070.484.777-92





Funpresp

- 20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 20.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX - 100)}{365}$$

TX = Percentual de taxa anual - 6%

$$I = \frac{(6 - 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

21 DO REAJUSTE

- 21.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.
- 21.1.1 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 21.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - RJ 01186/O - 9
CPF 010.484.777-92





Funpresp

- 21.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DAS VEDAÇÕES

- 22.1 É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
 - b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

23 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Sidnei Betzel Naak
Contador
CRC - ES 0118610-9
CPF: 074.084.771-92



21